



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2021-CB7B4
Pregão Eletrônico nº 003/2022
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA BAÍA DE VITÓRIA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA TOMADORA DO SERVIÇO, INCLUINDO EMBARCAÇÃO, TRIPULAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, ABASTECIMENTO, SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM TEMPO REAL, RASTREAMENTO EM TEMPO REAL ATRAVÉS DE GPS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AS AUTORIDADES PORTUÁRIAS, DE SEGURANÇA E USUÁRIOS EM TEMPO REAL, SEGUROS, REGISTROS E LICENÇAS OBRIGATÓRIAS DAS EMBARCAÇÕES E TRIPULAÇÃO CONFORME NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E SINDICATO DA CATEGORIA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem, através de sua Pregoeira, responder o “Questionamento” encaminhado por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Seria permitida a participação de uma SPE para execução do projeto em questão, considerando que a atestação seria apresentada por uma das empresas sócias desta SPE? Se sim, quais as condições para que isto seja aceito?

Resposta 01:

Não será aceita a participação de SPE, já que essa, na verdade, se constitui como um verdadeiro consórcio, porém com personalidade jurídica, sendo expressamente vedada a participação de consórcios no Edital.

Pergunta 02:

Pode a atestação ser apresentada por empresa com CNPJ diferente da licitante, porém pertencente ao mesmo grupo econômico?

Resposta 02:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Não. Os atestados de capacidade técnica servem para comprovar a capacidade da empresa licitante de executar o objeto, portanto, a experiência anterior exigida pela Lei diz respeito especificamente à pessoa que está participando da licitação.

Pergunta **03**:

É obrigatória o estabelecimento de empresa no ES para execução do contrato?

Resposta **03**:

O Edital não traz essa exigência.

Pergunta **04**:

O item 7 do termo de referência estabelece a obrigação de embarcação sobressalente para substituição imediata em caso de defeito ou manutenção das embarcações em operação. Este ponto não foi abordado na solicitação de orçamento 2022 elaborada pela SEMOBI e que fundamentou o orçamento de referência para prestação dos serviços apresentado pelo grupo de empresas no qual estamos inseridos. Igualmente, nos parece totalmente antieconômico no contexto de um projeto piloto, e com duração contratual de um ano a exigência de barco reserva em um projeto que tem quantitativo mínimo de um barco e máximo de 5. Sugerimos que eventuais falhas de operação e indisponibilidade de embarcações de responsabilidade do prestador de serviço sejam cobertas por serviços alternativos prestados por ônibus.

Resposta **04**:

Não é exigida embarcação sobressalente, mas sim definida a obrigação do prestador de serviço, no caso de defeito, substituir a embarcação para possibilitar a continuidade da prestação de serviço. Essa responsabilidade é inerente a qualquer tipo de contratação, prestação de serviços ou execução de obras, já que é do contratado a obrigação de manter a execução do serviço em andamento. Isso significa que não apenas deve substituir a embarcação, mas qualquer outro item que seja necessário para não interrupção da prestação de serviços regular, como por exemplo, substituição de equipes, equipamentos, e etc.

O licitante que apresentar proposta deve levar em consideração essa necessidade, sendo de sua responsabilidade apresentar orçamento para atendimento das diretrizes impostas pelo Edital e seus anexos.

Pergunta **05**:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Item 9.1 do termo de referência estabelece que a contratada deve comprovar ser detentora de embarcações devidamente homologadas pela Marinha do Brasil para execução dos serviços. Pode esta comprovação dar-se através de apresentação de contratos de locação das embarcações cobrindo o período de execução do contrato?

Resposta 05:

O Edital não veda essa possibilidade. Se o licitante apresentar uma locação com a embarcação devidamente homologada, comprovando que a embarcação poderá ser utilizada pelo próprio licitante para operação em seu nome, não há problema.

Pergunta 06:

O item 9.2 do termo de referência estabelece um prazo de 30 dias para que a contratada forneça as embarcações subsequentes (após a contratação da(s) primeira(s) embarcação(ões)). Cabe esclarecer que embarcações deste tipo tem oferta muito restrita no país, não sendo factível aportes de novas embarcações dentro deste prazo (mesmo quando prorrogado por igual período). A atual crise de fornecimento de equipamentos e insumos industriais (motores, eletrônicos, rádios etc.) faz com que este prazo seja ainda mais incerto. Sugerimos que se adote um prazo mínimo de 3 meses, prorrogável justificadamente por igual período se necessário.

Resposta 06:

Entendemos que o prazo inserido no Edital é razoável, uma vez que a empresa já estará operando e já terá de posse da licença de operação.

Pergunta 07:

Existe uma inconsistência de informações acerca das horas de operação entre a solicitação de orçamento, termo de referência e plano de operação. Exemplificando, na Solicitação de Orçamento 2022 – SEMOBI foram estabelecidas para os dias úteis 15 horas de operação diária e mais uma hora de deslocamento, totalizando-se 16 horas diárias de operação. Este critério foi utilizado para elaboração do orçamento referencial. No edital, para os mesmos dias úteis foram considerados apenas 12 horas/dia de operação, desconsiderando-se os tempos de deslocamento da embarcação. Ainda no plano de operação, uma terceira informação para o mesmo item aparece, onde no item 7.1 se estabelece a operação nos dias úteis entre 6:30h e 20:30h, portanto 14h, também desconsiderando-se o deslocamento de início e fim de operações. Estas inconsistências de informações inviabilizam a interpretação do edital e a elaboração de propostas e, no caso de persistirem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

as diferenças em relação ao solicitado para elaboração do orçamento, inviabilizam a execução do serviço dentro dos valores máximos estabelecidos no edital. Solicitamos uma completa revisão destes aspectos e se necessária, nova solicitação de orçamento referencial.

Resposta 07:

As horas de efetiva operação foram alteradas de acordo com a necessidade constatada pelo órgão para atendimento da demanda, não tendo sido alterados os itens que compõem o orçamento e nem a forma de remuneração, já que o pagamento se dará por hora efetivamente operada, tal como orçado.

Não há qualquer inconsistência no Edital. Serão 12 (doze) de efetiva operação, das 06:30h às 20:30h, sendo que as 2 (duas) horas de diferença apontadas no questionamento se referem ao período em que a embarcação estará parada, seja para troca de equipes, limpeza, abastecimento, etc, período em que não há, por exemplo, custo do combustível, não justificando a sua remuneração como as demais horas. Assim, as propostas dos licitantes devem considerar a situação de que somente serão remuneradas as horas de operação, e, por exemplo, embutir nessas horas os custos que possuem com a embarcação parada, sendo responsabilidade do licitante apresentar um orçamento compatível com as diretrizes impostas no Edital e seus anexos.

Vitória/ES, 13 de maio de 2022.

Natasha de Oliveira Sollero
Pregoeira

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
PRESIDENTE (1ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGAO)
SEMOBI - SEMOBI - GOVES
assinado em 13/05/2022 15:15:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2022 15:15:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO (PRESIDENTE (1ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGAO) -
SEMOBI - SEMOBI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7CFCVZ>